



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2024

ANO: 2024

EDIÇÃO Nº: 2136- 76Pág(s)

LEI MUNICIPAL Nº 1.840 DE 03 DE JUNHO DE 2024

“Institui a esterilização de caninos e felinos como função de saúde pública e método oficial de controle populacional e de zoonoses, proibindo assim o extermínio sistemático de animais e da outras providências no município de Porto Murtinho”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal instituirá o programa e o controle populacional e de zoonoses caninos, felinos e animais de médio e grande porte, no município de Porto Murtinho, como função de saúde pública.

Art. 2º - O controle populacional e de zoonoses será exercido mediante a prática de esterilização cirúrgica, promovida pelo:

- I-** Poder Público Municipal;
- II-** Poder Público Municipal em parceria com organizações não governamentais sem fins lucrativos, que tenham como finalidade proteção e controle populacional de animais;
- III-** Poder Público Municipal por meios de convênios com instituições privadas tecnicamente qualificadas e que atendam aos padrões e normas do Conselho Federal de medicina Veterinária;

§ 1º - Fica vedada a eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, com exceção da eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis de coloquem em risco a saúde humana e de outros animais.

§ 2º - Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa que incida sobre o serviço de esterilização prestado.

§ 3º - As cirurgias de esterilização e as eutanásias dos animais serão realizadas em estabelecimentos que atendam as normas e padrões especificados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2024

ANO: 2024

EDIÇÃO Nº: 2136- 76Pág(s)

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos orçamentários especiais para:

- I- Criar Instalações para esterilização cirúrgica;
- II- Criar campanhas de esterilização, podendo contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;
- III- Promover pelos meios de comunicação adequados, campanhas educativas e assimilação da posse do responsável de animais como obrigação de cidadania;
- IV- Estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para realização dos programas de esterilização gratuita.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos orçamentários suplementares para instalações já existentes para esterilização gratuita.

Art. 6º - Os procedimentos cirúrgicos deverão obedecer às seguintes condições:

- I- Realização de cirurgias para médico veterinário com registro no órgão competente;
- II- Utilização de procedimento de acordo com o que preconiza o Conselho Federal de Medicina Veterinária;

Art. 7º - Na aplicação desta de lei será observada a Constituição Federal, especialmente o art.225, § 1º, inciso VII, a lei de crimes ambientais Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1.998, em especial o art.32, § 1º e 2º, a Lei de Contravenções Penais (Decreto- Lei 3.688 de 3 de outubro de 1941; e o Decreto Federal nº 24.645 de 10 de julho de 1934).

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias (sessenta) dias, contados data sua publicação.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Murtinho/MS, 03 de junho de 2.024

NELSON CINTRA RIBEIRO

- *Prefeito Municipal* -